



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 514 DE 2014

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE CURSO DE PRIMEIROS SOCORROS POR FUNCIONÁRIOS DAS CRECHES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas especialmente pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Seropédica aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Em toda creche da Rede Municipal Pública deverá haver, obrigatoriamente, servidores treinados em primeiros socorros, em número suficiente para atendimento em todos os períodos de funcionamento.

§ 1º - A creche municipal, pelo seu responsável competente, indicará e encaminhará os servidores da creche para a realização do curso respectivo em instituição capacitada.

§ 2º - Não haverá contratação ou nomeação de servidor com função específica para atendimento em primeiros socorros.

Art. 2º - Todos os servidores das creches da Rede Municipal Pública, de que trata o art 1º desta Lei, deverão possuir curso de primeiros socorros reconhecidos por órgão competente.

Parágrafo Único – O certificado de conclusão do curso de primeiros socorros de que trata o “caput” deste artigo deverá ser registrado junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Os servidores contratados pelo Município para exercerem seus cargos ou funções nas creches municipais, após a vigência desta Lei, sejam as contratações realizadas por qualquer forma de provimento de cargo ou função, deverão necessariamente possuir o certificado de realização do curso de primeiros socorros, bem como o respectivo registro no órgão competente como condição essencial para o exercício do cargo ou função, observado o disposto no art. 2º desta Lei.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



Art. 4º - Os servidores contratados pelo Município, que já estejam exercendo suas atividades nas creches da Rede Pública Municipal, deverão, em um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta Lei, realizar o curso de primeiros socorros e posteriormente efetuar seu registro na forma do parágrafo único do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Autoria: Vereador Luciano Nascimento Batista.

Seropédica, 20 de janeiro de 2014.

Alcir Fernando Martinazzo
PREFEITO MUNICIPAL